ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 244 /2015

Dispõe sobre derrogação do Código Tributário Municipal, LCM nº 53/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso I, § 2º do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 53/2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 53. (...)

§ 2º (...)

I- O parcelamento/reparcelamento do valor principal não será superior a 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária com base no indexador municipal, dos juros moratórios a serem calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês e da multa moratória, quando couber, e terá:"

Art. 2º. Fica alterada a redação da alínea "e", inciso I, § 2º do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 53/2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 53. (...)

§ 2º.(...)

I- (...)

e) até 32 (trinta e duas)parcelas para débitos, cujo valor principal atualizado seja superior a 1.501 (mil, quinhentas e uma) URM."

Art. 3º. Fica alterada a redação da alínea "f", inciso I, § 2º do art. 53 da Lei Complementar Municipal nº 53/2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 53. (...)

§ 2º.(...)

I- (...)

f) de 33 (trinta e três) a 120 (cento e vinte) parcelas para débitos, cujo valor principal atualizado seja superior a 5.000 (cinco mil) URM, e cujas parcelas sejam superiores a 150 (cento e cinqüenta) URM."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de Setembro de 2015

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação Diário do Estado do RJ
Edição N.º 3632
Data 09/09/15 pag 10
Liviane Lima - 27.405
SERVIDOR